



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.267.632/0001-44, com sede na Via Sócrates Mariani Bittencourt nº 1099, Bairro Cinco, em Contagem – MG, CEP 32.010-010, neste ato representada pelo Representante Legal, ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA, portador do RG M159914 SSP/MG e do CPF nº 269.198.936-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistema ininterrupto de energia (UPS, Nobreaks trifásicos de 30KVA), conforme as especificações e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado pela **CONTRATADA** que será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de empresa para realizar a instalação dos produtos adquiridos, desde que credenciada para tal, sem perda das garantias da fábrica e da contratada.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

O objeto da presente contratação deverá atender às especificações constantes do Anexo II do Edital.

§ 1º A instalação será realizada no Fórum Trabalhista de Campo Grande, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, térreo, Vila Glória, em Campo Grande - MS, nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

posições NB1 e NB2, com alimentação pelo quadro elétrico QD1 e saída pelos quadros elétricos QDX1 e QDY1, conforme detalhado no Anexo I deste instrumento.

§ 2º A instalação do objeto da presente aquisição seguirá o seguinte roteiro:

I - recebimento provisório dos equipamentos no local de instalação;

II - considerando que a instalação acarretará a interrupção do fornecimento de energia e o desligamento dos equipamentos de TI, com conseqüente indisponibilidade de serviços de TI, a CONTRATADA, dentro do prazo previsto, fornecerá uma ou mais possibilidades de datas para a instalação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (às sextas-feiras, após as 18h00, aos sábados, domingos e/ou feriados, das 7h00 às 18h00), que consultará o Núcleo de Manutenção e Projetos e a Direção do CONTRATANTE, respondendo até o dia útil subseqüente sobre a viabilidade das datas;

III - testes de carga e autonomia após 24 (vinte e quatro) horas da instalação;

IV - recebimento definitivo da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSTENTABILIDADE

Deverá conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008.

§ 1º Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

§ 2º O produto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação estabelecida nesta cláusula.

§ 3º Deverá ser observado o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, para isso a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada. O não cumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos neste instrumento poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início do serviço/recebimento de nota de empenho, no Fórum Trabalhista de Campo Grande, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, térreo, Sala de TI, Vila Glória, Campo Grande - MS, CEP 79004-915, telefone (0xx67) 3316-1927, das 08h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 2º A execução do serviço de instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias consecutivos, após o recebimento dos produtos no local de entrega, mediante agendamento com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com apoio técnico do Núcleo de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

§ 3º Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 4º O objeto será recebido provisoriamente na data da sua entrega. Somente após a instalação e verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da instalação, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 5º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 6º O prazo estabelecido para a entrega do objeto e serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

§ 7º O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 8º O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 9º No caso do produto/serviço recusado, a Contratada deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º Para as baterias, a garantia mínima será de 12 (doze meses), a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 2º Caso o fabricante ofereça garantia de prazos diferentes dos referidos nesta cláusula, prevalecerão sempre os maiores prazos.

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 4º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a contratada responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 5º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000992, emitida em 09.10.2017.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de **R\$ 60.499,00** (sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais), observando-se o preço unitário e total constante da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	02	unitário	Sistema ininterrupto de energia: UPS, Nobreaks trifásicos de 30KVA 220V	R\$ 30.249,50	R\$ 60.499,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 12 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- II - atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial;
- III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;
- VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- IX - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- X - substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;
- XI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- XII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

XIII - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

XIV - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

XV - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XVI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XVII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XVIII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

V- adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega/instalação do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017**

CLÁUSULA 18 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



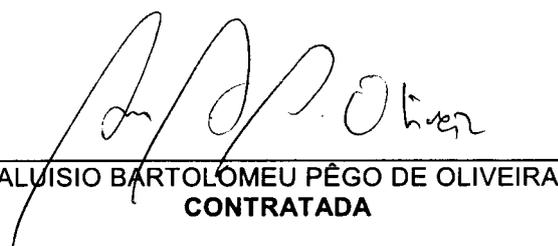
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017

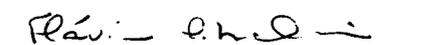
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2017.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


ALUISIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Flávia Correa
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


CPF: 027877916-62

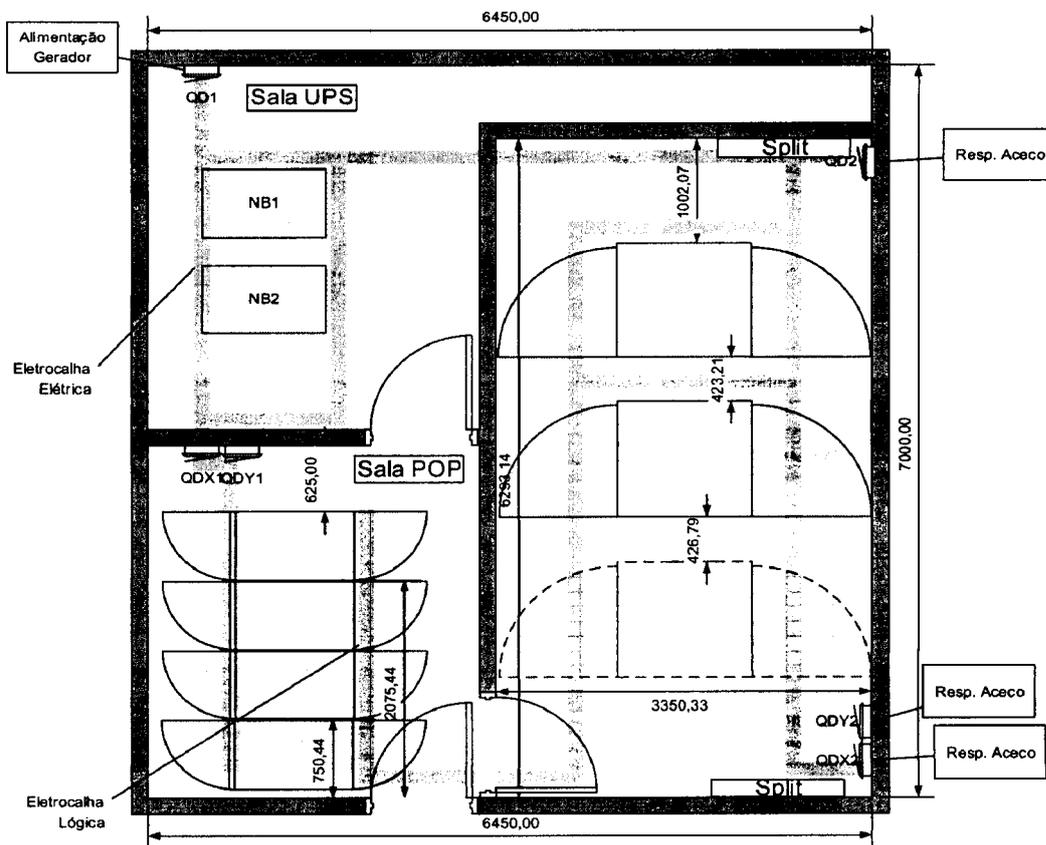


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.470/2017
Pregão Eletrônico nº 26/2017
Contrato nº 38/2017

ANEXO I DO CONTRATO - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Medidas e posições aproximadas



Informações para Dimensionamento de Quadros e Disjuntores
Datacenter TRT - Jorn. Belizário Lima

QD1				
Disjuntor	Tipo	Qtd.	Cap.	Observações
Entrada	Trifásico	1	?	A dimensionar, conforme a capacidade fornecida ao ambiente pelo GMG
Saída	Trifásico	2	100A	Cada um deles alimentará uma UPS, capacidade idêntica a utilizada na sala cofre do TRT: 30 KVA + 20%
Saída	Trifásico	1	80A	Dimensionado conforme quadro de climatização existente no 1º andar do ed. sede do TRT

QDX1 e QDY1: Quantidades abaixo para cada um dos quadros				
Disjuntor	Tipo	Qtd.	Cap.	Observações
Entrada	Trifásico	1	100A	Alimentado pela saída da UPS
Saída	Trifásico	2	63A	Alimentação de quadros dos cofres modulares Aceco
Saída	Bifásico	10	32A	Alimentação de PDUs nos Racks da sala Pop

Obs.: Todos os equipamentos do datacenter serão alimentados com circuitos 220V 2F+T

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 024/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Refriline Refrigeração Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (1º/10/17 e 30/09/18) e reajuste do valor contratual. ASSINATURA: 29/09/17. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculan Duarte Neto, Vice-presidente, pelo Contratante, e Aduario Almeida, Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DO FORO DE LUCAS DO RIO VERDE.

A CPL informa que a licitante classificada em primeiro lugar na sessão pública ocorrida em 20/10/17, foi a ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA ME, no valor global de R\$ 130.347,15.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc. TRT nº 4215/2017. Contrato nº 37/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Marumbi Tecnologia Eireli, CNPJ 08.528.684/0001-00. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Vigência: 12 meses, a contar de 23.10.2017. Valor global: R\$ 164.285,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 10/2016 - INSS. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 4.4.90.52.35, 2017NE000923. Data assinatura: 23.10.17. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Márcio César Sens Oliveira/Contratada.

Proc. TRT nº 4470/2017. Contrato nº 38/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 19.267.632/0001-44. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistema ininterrupto de energia. Vigência: Da assinatura até o término do prazo de garantia que será de, no mínimo, 24 meses contados do recebimento definitivo. Valor global: R\$ 60.499,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 26/2017. PTRES 107731, ND 4.4.90.52, 2017NE000992 Data assinatura: 23.10.17. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 55/2017 UASG 090012**

Processo: 13970532017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de sistemas de estantes metálicas para composição de conjuntos para guarda de materiais e acervos de um pavimento Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-55-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDE - 20/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 090004**

Número do Contrato: 20/2012.
Processo: 37488520154018007.
DISPENSA Nº 19/2012. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 02449992000164. Contratado: VIVO S.A. -Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do Ct. Nº 20/2012. Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/11/2017 a 19/02/2018. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 090004-00001-2017NE800013

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 79/2017. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: S.A GONDOLAS DE AÇO LTDA. OBJETO: Fornecimento de estruturas metálicas tipo estantes porta paletes para o arquivo judicial da JFMG/BH. VALOR: R\$ 1.299.999,90. VIGÊNCIA: Da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento do preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2017NE002215, emitida em 19/10/2017, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 449052-42. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0014296-98.2017.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Sebastião Alves da Silva Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 100-76/2017-SJMG CONVENIENTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADA: COLMEIA CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO. OBJETO: Preenchimento de vagas de estágio social na Justiça Federal/MG. VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 20/08/2018. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0020016-46.2017.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2017. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Simone dos Santos Lemos Fernandes, pela Conveniente, e a Sra. Lúcia Helena Sant'Ana Souto, pela Conveniada.

**RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017**

PROCESSO N. 0018937-66.2016.4.01.8008
Objeto: Registro de preços para fornecimento de lâmpadas LED para esta Seccional. Empresa vencedora: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME - Lotes 1 e 2. A Ata de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 20 de outubro de 2017.
MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017

PROCESSO N. 0018982-36.2017.4.01.8008
Objeto: Registro de preços para aquisição de etiquetas para esta Seccional. Empresas vencedoras: MAXIM QUALITÁ COMÉRCIO LTDA. - ME - Lote 1 e GREEN PAPER COMÉRCIO EIRELI - Lote 2. As Atas de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 20 de outubro de 2017.
SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS
Pregoeira

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 11/2017, PAe/SEI n. 0002301-70.2017.4.01.8014 - JFTO, celebrado entre a União Federal, através da Seção Judiciária do Tocantins, e o IN LABOR LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - ME, Pessoa Jurídica, CNPJ n. 14.489.276/0001-90. OBJETO: prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica. DATA DE ASSINATURA: 15.08.2017. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.25, caput e Regulamento Geral do PRÓ-SOCIAL. Vigência: Vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. Programa de Trabalho: 085268. Elemento de despesa: 339039. Nota de empenho: 2017NE000034, emitida em 31/01/2017, no valor inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviço na área de saúde, da Seção Judiciária do Tocantins. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária do Tocantins a Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, da SJ/TO, Cynthia de Nazaré Vaz Salbê, e pela credenciada, Norma Daleia da Silva Alves.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 11/2017, PAe/SEI n. 0001443-39.2017.4.01.8014 - JFTO, celebrado entre a União Federal, através da Seção Judiciária do Tocantins, e a CLÍNICA OLIVEIRA'S MEDICINA LTDA, Pessoa Jurídica, CNPJ n. 24.639.761/0001-56. OBJETO: prestação de serviços médicos. DATA DE ASSINATURA: 15.08.2017. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.25, caput e Regulamento Geral do PRÓ-SOCIAL. Vigência: Vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. Programa de Trabalho: 085268. Elemento de despesa: 339039. Nota de empenho: 2017NE000034, emitida em 31/01/2017, no valor inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviço na área de saúde, da Seção Judiciária do Tocantins. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária do Tocantins a Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, da SJ/TO, Cynthia de Nazaré Vaz Salbê, e pelo credenciado, Adriano Barbosa de Oliveira.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 21/2017.
PROCESSO: 928-04.2017.4.01.8014. ÓRGÃO GERENCIADOR: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. FORNECEDOR REGISTRADO: Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI, CNPJ nº 21.504.525/0001-34; OBJETO: fornecimento eventual e futuro de materiais para uso em consultório odontológico para a J F - TO; Valor Total Registrado: R\$ 8.816,72. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 20/10/2017 a 20/10/2018. ASSINATURA: 20/10/2017. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pelo Órgão Gerenciador e Humberto Délio Donini - pelo Fornecedor.

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

Processo Nº 2020-65.2017.4.01.8014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para registro de preços para execução eventual e futura de serviços de telecomunicações para implantação (instalação e configuração) de rede WAN, com interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e das subseções Judiciais de Araguaína e Gurupi - TO, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: OI S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ 76.535.764/0001-43, Valor Total Global: R\$300.000,00 ; em 18/10/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

Processo Nº 1685-95.2017.4.01.8014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para prestação de serviços de vigilância armada nos edifícios sede e anexo da Justiça Federal em Palmas-TO, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: Ipanema Segurança Ltda, CNPJ 06.601.036/0003-80, Valor Global Anual de R\$ 937.097,52 (08 postos); em 20/10/2017.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2017.
SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 122/2017 UASG 090016**

Processo: JFRJEOF2017/784. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações de linha móvel, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/10/2017 de 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-122-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES
BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

(SIDE - 20/10/2017) 090016-00001-2017NE000075

**AVISO DE PENALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro decidiu aplicar à empresa Maria Cristina Abreu Kaminsky - ME (CNPJ: 13.778.161/0001-52) a penalidade de Suspensão Temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Judiciária do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do subitem 12.2.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017, c/c art. 87, III, da Lei nº 8.666/93. Determinou, ainda, a rescisão do Termo de Contrato nº 20/2017, nos termos dos art. 78 e art. 79, parágrafos únicos, da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 18/2017, mediante processo administrativo nº JFRJ-Eof-2017/273.

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE EMPENHO**

Contratada: Stilus Máquinas E Equipamentos Para Escritório; PROC: EOF-2017/213.01; OBJ: aparelhos de ar condicionado; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 449052; NE: 2017NE800207; data: 18/10/2017; valor: R\$ 12.575,00